



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - NOVA FÁTIMA - BA.

PODER LEGISLATIVO
NOVA FÁTIMA – BA

sexta-feira, 6 de julho de 2018
Ano IV ♦ Edição Ordinária nº. 085

Caderno 1 ♦ Página: 1



Presidente:

Josenaldo de Oliveira Porto

Vice-Presidente:

Saulo Rios Carneiro

1º. Secretário:

Emanoel Santos de Oliveira

2º. Secretário:

Antônio santos de Oliveira

**Câmara Municipal de
Nova Fátima**

Avenida Landulfo Alves
S/N

Bairro: Centro
CEP 44.642-000

☎ (75) 3234-1117

✉ diario@domunicipio.com

**Participe das Sessões
da Câmara Municipal**



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- Decreto Legislativo nº. 005/2018.
- Resolução nº. 007/2018.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Imprensa Oficial

A publicidade legal levada a sério



CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA
LTDA
M:15653533000

Assinado de forma digital por CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
Data: 2018.07.06 10:23:06 -03'00'
Certificado: 2018.07.06 10:23:06 -03'00'



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87
CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO
TEL: (075)3234-1117

DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2018

AMesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Nova Fátima, nos Termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Orgânica Municipal; Artigos 182 e 183 – caput e Parágrafo Único do Regimento Interno:

Considerando que as Contas Anuais relativas ao ano de 2016, encontram-se a disposição deste Legislativo e dos interessados no portal <http://e.tcm.ba.gov.br>, do F-TCM BA, possibilitando avistualização dos documentos, inclusive o inteiro teor do Parecer Prévio para a adoção das providências pertinentes;

Considerando o Ofício de n.º 1544-18 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA comunicando o trânsito em julgado das Contas do Exercício Financeiro de 2016 em 06 de junho de 2018, tornando-as aptas a apreciação por este Legislativo Municipal – Processo nº07465e17;

Considerando o Parecer Prévio TCM/BA e,

Considerando o que estabelece o Artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988 que estabelece os Princípios do Contraditório, Ampla Defesa e do Devido Processo Legal;

Considerando o Artigo 31 - § 1º e § 2º da Constituição Federal de 1988 que estabelece o exercício do controle e Fiscalização a ser exercida pelo Legislativo Municipal;

Considerando ainda o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1.º) Determinar o Rito a ser seguido quando do Julgamento das Contas Anuais do Executivo Municipal no ano de 2016.

Art. 2º) O Rito de apreciação e julgamento obedecerá ao seguinte:



Página em branco...



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

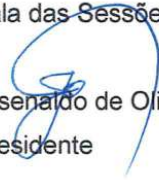
CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

- 1) Recebidas as Contas o Legislativo, por meio de Edital, disponibiliza-as para exame do cidadão durante 60 (sessenta) dias;
- 2) Findo este prazo, as Contas são encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento por meio de ofício da Mesa Diretora;
- 3) A Comissão de Orçamento e Finanças oficiará o Gestor acerca das Contas em análise na Comissão, estabelecendo um prazo de 15 (quinze) dias para que o Gestor apresente sua defesa prévia, por escrito ou através de Advogado;
- 4) Após a apresentação da defesa a Comissão tem mais 15 (quinze) dias para elaboração de seu Parecer Final, levando em consideração a análise das contas, a defesa do Gestor e o Parecer Prévio do TCM;
- 5) Elaborado o Parecer da Comissão este, juntamente com as Contas e a Defesa do Gestor, são encaminhados à Mesa Diretora que os apresentarão na Sessão seguinte;
- 6) A Mesa Diretora, sob a égide do Contraditório, Ampla Defesa e o Devido Processo legal, oficiará o Gestor intimando a apresentar Defesa escrita pessoalmente ou por meio de Advogado, num prazo de 15 (quinze) dias, findo este a Mesa deverá marcar a data do julgamento das contas, sendo que esta data deverá ser comunicada ao Gestor que, na oportunidade, poderá fazer Defesa Final (alegações finais);
- 7) No dia do julgamento, segue-se o rito de votação secreta, com quórum de votação de 2/3 para manutenção ou não do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 05 de julho de 2018.


Josemarido de Oliveira Porto
Presidente

Saulo Rios Carneiro
Vice-Presidente


Emanuel Santos de Oliveira
1º Secretário


Antonio Santos de Oliveira
2º Secretário

Página em branco...



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87
CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO
TEL: (075)3234-1117

RESOLUÇÃO N.º 007/2018

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Nova Fátima, nos Termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Orgânica Municipal; Artigos 182 e 183 – caput e Parágrafo Único do Regimento Interno:

Considerando que as Contas Anuais relativas ao ano de 2016, encontram-se a disposição deste Legislativo e dos interessados no portal <http://e.tcm.ba.gov.br>, do E-TCM BA, possibilitando a visualização dos documentos, inclusive o inteiro teor do Parecer Prévio para a adoção das providências pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição, pelo período de 60 (sessenta dias), dos Vereadores e dos Municípes as Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2016 de responsabilidade do Gestor AMADO MOREIRA DA CUNHA, fino o qual as Contas serão apreciadas por este Legislativo.

Art. 2º As referidas Contas Anuais poderão ser acessadas nas dependências deste Legislativo por meio da rede mundial de informações, no site <http://e.tcm.ba.gov.br>, do E-TCM BA, podendo os interessados imprimirem documentos ou fazer anotações.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 05 de julho de 2018.

Josenaldo de Oliveira Porto
Presidente

Saulo Rios Carneiro
Vice-Presidente

Emanoel Santos de Oliveira
1º Secretário

Antonio Santos de Oliveira
2º Secretário



Página em branco...

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.